



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª Vara Cível Da Comarca De Santa Cruz Do Rio Pardo/SP.

Junho de 2022

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Regras de interpretação. Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se às Cláusulas e Anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

2J2P: 2J2P Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda.

Administrador Judicial: EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP 285.743.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Assessores de M&A: Assessores a serem contratados para auxílio com a alienação das UPIs nos termos previstos na Cláusula 6.1.9. abaixo.

Contingências: significam todas e quaisquer obrigações, passivos ou outras responsabilidades que estejam sendo ou possam vir a ser exigidas (i) da Recuperanda, das **UPIs** e/ou dos adquirentes; sejam tais obrigações,

passivos ou outras responsabilidades, de riscos prováveis, possíveis ou remotos, de qualquer natureza, incluindo às de caráter técnico, fiscal, tributário, cível, criminal, trabalhista, previdenciário, imobiliário, comercial, ambiental, contratual, societário e regulatório, bem como os decorrentes de processos administrativos, judiciais e arbitrais, andamento, independentemente dos atos, fatos ou omissões serem ou não de conhecimento das **UPIs** e/ou dos adquirentes independentemente de haver ou não provisão para tais obrigações, passivos e demais responsabilidades nos balanços Recuperanda e/ou das **UPIs**, no Balancete Base e/ou no Balanço de Fechamento.

Contrato de Locação: tem o significado definido na Cláusula 5.2.2.

Créditos Concursais: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos Extraconcursais: são os créditos que, nos termos do art. 49, *caput*, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores Concursais: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais: são os credores que, nos termos do art. 49, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Credores Pós Concursais: são os credores cujos créditos foram constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Credores Parceiros/Fomentadores: são os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP que contribuirão para a continuidade das atividades da Recuperanda, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário conforme julgamento exclusivo da Recuperanda.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 21/01/2021.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Edital UPI: significa qualquer edital expedido com o objetivo de dar publicidade sobre os termos para alienação da UPI Santa Cruz ou da UPI Uruguaiana.

Gravames: significa quaisquer gravames, ônus, encargos e ônus judicial (ex. penhora e hipoteca judicial) ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório, incluindo, mas não se limitando a quaisquer direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienações fiduciárias, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordos de acionistas, acordo de sócios e quaisquer outros direitos, obrigações, reivindicações ou cobranças de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer tipo) sobre bens e direitos.

Homologação da Proposta Vencedora: tem o significado definido na Cláusula 6.1.7.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos dos arts. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Imóvel Santa Cruz: tem o significado definido na Cláusula 5.2.1.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Lista de Credores: a lista apresentada pela Administradora Judicial, nos

termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas naturais ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Procedimento Competitivo. Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma de UPI), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 14 ou 145 da LRF.

Propostas Fechadas: tem o significado definido na Cláusula 6.1.6.2.

Proposta Vencedora: tem o significado definido na Cláusula 6.1.6.6.

Transferência da UPI: tem o significado definido na Cláusula 6.1.8.

Unidade Produtiva Isolada: significa a unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações da Recuperanda, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

UPI Uruguaiana: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na Cláusula 5.3. e seguintes do Plano.

UPI Santa Cruz: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na cláusula 5.2 e seguintes do Plano.

UPIs: são a **UPI Uruguaiana** e a **UPI Santa Cruz** em conjunto.

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1000101- 23.2021.8.26.0539, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: Sociedade empresária limitada, denominada Cerealista Rosalito LTDA – Em recuperação Judicial.

PARTE II – OBJETIVOS DO PLANO

2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico- financeira da Recuperanda. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores, assim ordenados pela Ilma. Administradora Judicial na forma do §2º do art. 7º da LRF.

Classe	Valor Apresentado 2ª Lista de Credores
I	R\$ 6.066.516,06
II	R\$ 5.836.690,69
III	R\$ 46.608.296,03
IV	R\$ 918.492,90
Total	R\$ 59.429.995,68

Em decorrência de incidente processual de impugnação de crédito, processo nº. 0001089-61.2021.8.26.0539, ainda não trânsitada em julgado, os valores devidos na Classe II podem sofrer variação para a quantia de R\$ 4.278.974,54

2.2. Para tanto, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

2.3. A Rosalito possui ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do País nos próximos cinco anos é inquestionável. Sem dúvida, o crescimento e desenvolvimento econômico, o país e a demanda do mercado doméstico voltar a crescer, e com isso os mercados de atuação da Recuperanda, que formou nas últimas décadas também será mais demandante, o que atrai parceiros e investidores, como já visto, o que aponta para a viabilidade da solução do passivo por intermédio dos meios de composição pela execução de um plano de recuperação estruturado, como o que aqui se apresenta, em sua forma derradeira.

PARTE III – MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA RECUPERANDA

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Importante o registro de que a Recuperanda, no curso desse procedimento, tem buscado por todas as formas lícitas e possíveis o estabelecimento de condições conciliatórias aos interesses da maioria dos credores. Nesse contexto, já trouxe algumas versões de plano de recuperação judicial, exatamente para o atendimento dessa proposição. Assim, as versões do plano de recuperação judicial, acompanharam as negociações que se desenvolveram, pautadas não apenas na precedente capacidade econômica da operação, no momento, mas dedicada ao esforço do que deveria ser empenhado para a aprovação do plano de recuperação judicial, mais uma vez, pela realidade negocial da dívida e os diversos interesses dos diferentes credores. Logo, este Plano envolve a solução para o momento que a Rosalito se encontra, levando em conta (I) as potenciais soluções pelos procedimentos previstos em lei, dado o interesse manifesto de investidores qualificados que demonstram capacidade econômica e interesse na aquisição das UPIs

projetadas; (II) com o fomento necessário, conforme os termos e condições adiante descritos para fins de obtenção de uma linha de capital de giro, o que viabilizará o soerguimento na forma entabulada no plano de negócios apresentado. Desta forma, as duas estruturas contempladas pelo presente Plano, representam eficiente solução para os interesses da comunidade de credores e da Recuperanda, fornecedores e clientes, com destaque para a manutenção e ampliação dos postos de trabalho. É o voto de confiança que a Cerealista Rosalito, neste momento, necessita para seu almejado soerguimento.

3.2. Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do seu passivo, o presente Plano prevê o soerguimento da Recuperanda por meio do: (a) Reposicionamento empresarial da Recuperanda; (b) Constituição e alienação judicial das UPIs como forma de garantir fluxo de caixa futuro suficiente à manutenção da atividade econômica e ao cumprimento das obrigações da Recuperanda com Credores Concursais e Credores Extraconcursais; (c) da Reestruturação da Dívida Concursal, de acordo com as novas condições prevista neste Plano; e (d) Pagamento de Credores Extraconcursais, em condições previstas em lei ou equivalentes e/ou melhores do que aquelas que teriam na falência; (e) Busca por linhas de crédito e fomento da atividade, inclusive por DIP Financing; e (f) Busca por firmar contratos de cooperação comercial com empresas do setor que poderão locar e produzir seus produtos nas dependência da "Rosalito", visando ocupação da capacidade ociosa das plantas fabris, inclusive podendo comercializar a marca "Rosalito" mediante o pagamento de Royalties e contribuindo com custos de produção e manutenção de máquinas/equipamentos.

4. REPOSICIONAMENTO EMPRESARIAL DA RECUPERANDA

4.1. Contexto. A Recuperanda tem em seu objeto a exploração de diversas atividades empresariais, quais sejam: (i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais; (ii) Fabricação de

ração para animais de pequeno e grande porte; (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte; (iv) Comercio atacadista de água mineral; (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar; (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado; Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas; Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras; (ix) Comercio atacadista de açucars e adoçantes pães, bolos biscoitos chocolates confeiteiros balas bombons e similares; (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios; (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico; (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não; (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios; (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; (xvi) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças; (xvii) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; e (xviii) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

4.2. Foco empresarial – atividade de transporte e logística. Com a abrangência diversificada de atividades exploradas pela Recuperanda, determinadas operações são deficitárias ou exigem grande esforço operacional e financeiro, motivo pelo qual se justifica a segregação de sua atividade com o objetivo de reduzir despesas correntes e reduzir o passivo, concursal e extraconcursal. A otimização das operações trará a redução de custos e a utilização plena das capacidades de indústria e serviços.

4.2.1. Assim, com o objetivo de maximizar os seus resultados, enquanto não alienadas as UPIs abaixo identificadas e discriminadas, a Recuperanda pretende utilizar toda a sua experiência e concentrar seus esforços e recursos

financeiros, reduzindo assim despesas correntes, exclusivamente no mercado de logística, atividade esta que atualmente já é desenvolvida para atender sua própria demanda de produção, passando a ter em seu objeto social, tão somente as seguintes atividades: (i) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (ii) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças; e (iii) Participar de capital e lucros, aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário (iv) serviços de secagem e depósito em silagem de grãos.

4.2.2. Com o objetivo de otimizar a sua operação e de angariar recursos financeiros para aprimorar a sua operação, a Recuperanda, conforme detalhado a seguir, deverá ainda organizar todos os ativos por ela não utilizados nesta nova etapa empresarial, para a constituição de duas unidades produtivas isoladas, a serem alienadas, de acordo com a conveniência e fluxo dos negócios e cumprimento do Plano, com o objetivo de angariar recursos para fazer frente aos compromissos financeiros da Recuperanda com seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais.

4.3. Nova denominação. Quando da alienação da UPI Santa Cruz, a nova abordagem mercadológica da Recuperanda demandará uma nova apresentação ao mercado, assim, a Recuperanda deixará o seu atual nome empresarial *Cerealista Rosalito Ltda.* e passará a adotar a denominação *Pegorer Logística e Serviços Ltda.*

4.4. Nova sede. Após alienação da UPI Santa Cruz, a Recuperanda transferirá a sua sede para endereço diverso dos endereços dos estabelecimentos da(s) UPI(s).

4.5. Ativos remanescentes. Deverão compor os ativos da Recuperanda, os seguintes bens e direitos relacionados no documento **Anexo I**, uma vez que estes bens são essenciais para a atividade a ser explorada pela

Recuperanda, alinhado a sua nova estratégia de negócio e mercado, bem como, a força de trabalho empregada na atividade de logística, seja operacional ou administrativa.

4.6. Colaboradores Estratégicos. A força de trabalho da Recuperanda será formada pelos profissionais relacionados no documento **Anexo II**.

5. CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIs

5.1. Criação e Alienação de UPIs. A Recuperanda poderá constituir e alienar uma ou mais de suas UPIs, nos termos descritos nesta Cláusula 5, por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, conforme condições gerais estipuladas nas subcláusulas abaixo, iniciando um ou mais processos competitivos, após 60 (sessenta dias) contados da Homologação do Plano.

5.1.1. Os ativos deverão ser transferidos pela Recuperanda às UPIs completamente livres e desembaraçados de Gravames, incluindo, mas não se limitando aos Gravames identificados pelo relatório do Administrador Judicial.

5.1.1.1. Quaisquer ativos que foram objeto de Gravames ou garantias reais ou fiduciárias apenas poderão compor e ser transferidos à UPI Santa Cruz ou à UPI Uruguaiana se houver a autorização expressa do respectivo credor detentor do Gravame ou garantia, na forma do §1º do art. 50 da LRF.

5.1.1.2. Caso não seja obtida a expressa aprovação do credor detentor do Gravame ou garantia, o ativo será automaticamente excluído da UPI Santa Cruz ou da UPI Uruguaiana, estando autorizado o referido credor a adotar todas as medidas legais de execução, inclusive a excussão do bem objeto do Gravame ou garantia.

5.1.2. Transparência e informação aos credores. O cumprimento ou descumprimento de todos os prazos e etapas aqui indicados para o Procedimento Competitivo deverão ser imediatamente informados nos autos da Recuperação Judicial pela Recuperanda.

5.2. UPI Santa Cruz. A UPI Santa Cruz será composta pelos ativos descritos na Cláusula 5.2.1. abaixo, e deverá ser alienada na forma e prazo previstos na Cláusula 5.1. e seguintes acima.

5.2.1. Composição da UPI Santa Cruz. A UPI Santa Cruz será composta pela atividade da Recuperanda na unidade localizada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, incluindo (i) a posição contratual de locatária do imóvel de propriedade de 2J2P Administradora de Bens Próprios e Participações Ltda. ("2J2P") (**Anexo III**), na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, Km 319, SP 225, Zona Rural, CEP 18.900-492, Santa Cruz do Rio Pardo/SP ("Imóvel Santa Cruz"); (ii) todos os ativos tangíveis e intangíveis relacionados no **Anexo IV**.

5.2.1.1. A 2J2P poderá, se assim quiser, alienar o Imóvel Santa Cruz ao adquirente da UPI Santa Cruz, caso em que a posição contratual na locação deixará de integrar a UPI Santa Cruz, sem redução do valor de alienação. Nesta hipótese, os valores adicionais decorrentes da alienação do Imóvel Santa Cruz serão ajustados diretamente entre o adquirente da UPI Santa Cruz e a 2J2P, e integralmente pagos à 2J2P, não ficando vinculados à regra de utilização prevista na Cláusula 5.1.1.1.

5.2.2. Contrato de Locação. Caso não haja alienação do Imóvel Santa Cruz na forma da Cláusula 5.2.1, a Recuperanda deverá ceder ao adquirente da UPI Santa Cruz a sua posição contratual no contrato de locação com a 2J2P, devendo a 2J2P renovar a locação com o adquirente da UPI Santa Cruz, na forma prevista na minuta contida no **Anexo III** ("Contrato de Locação"), ou em outra forma mutuamente ajustada entre a 2J2P e o adquirente da UPI Santa Cruz. As minutas definitivas dos contratos aqui listados, bem como o compromisso da 2J2P em renovar a locação do Imóvel Santa Cruz, serão disponibilizadas por ocasião do edital do Procedimento Competitivo.

5.2.2.1. Preço Mínimo de alienação da UPI Santa Cruz. As propostas para aquisição da UPI Santa Cruz deverão obrigatoriamente observar e conter, a obrigação do pagamento do preço mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ("Preço Mínimo UPI Santa Cruz") a ser pago nos seguintes termos: (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) à vista, cuja quantia será, dedicada à liquidação das obrigações do plano de recuperação judicial no fluxo de pagamentos nele previstos, recomposição do fluxo de caixa, como também, para a liquidação dos créditos pós concursais e extra concursais que apresentarem as melhores e mais favoráveis condições de liquidação no momento; (ii) o valor remanescente, isto é R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será liquidado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas por 100% de CDI. Do mesmo modo, deverá compor adicionalmente ao preço mínimo da aquisição da UPI Santa Cruz, a obrigação de liquidação ou assunção dos valores de fomento para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda até o momento da alienação, que são as dívidas pós concursais, tais como, mas não limitado, ao capital de giro indicado na cláusula 3.1. (ii), como condição precedente, no prazo de 3 (três) dias após a homologação da aquisição, de acordo com as demonstrações financeiras a serem apresentadas.

5.2.3. Prazo para Realização do Procedimento Competitivo. O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Santa Cruz poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano. Caso não ocorra a alienação dentro do prazo aqui previsto, a Recuperanda deverá obter autorização dos respectivos detentores de Créditos com Garantia Real para realizar a alienação de qualquer ativo sobre o qual recair garantia ou Gravame.

5.3. UPI Uruguaiana. A UPI Uruguaiana será composta pelos ativos descritos na Cláusula 5.3.1. abaixo e poderá ser alienada conforme critério e conveniência da Recuperanda.

5.3.1. A UPI Uruguaiana será composta pela atividade da Recuperanda na unidade localizada na cidade de Uruguaiana/RS, incluindo (i) o imóvel localizado na Estrada Joaquim de Deus Lopes, 2574, Bairro Distrito Rodoviário, CEP 97513-510, Uruguaiana/RS; e (ii) os ativos tangíveis e intangíveis relacionados no **Anexo V**.

5.3.2. Condições Mínimas de Aquisição da UPI Uruguaiana. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Uruguaiana deverão, obrigatoriamente, observar as condições previstas em eventual Edital de Procedimento Competitivo para alienação da respectiva UPI, momento em que serão publicitadas informações de valor mínimo, forma de pagamento e outras condições.

5.3.3. Realização do Procedimento Competitivo da UPI Uruguaiana. Em qualquer hipótese, a Recuperanda deverá obter autorização dos respectivos detentores de Créditos com Garantia Real para realizar a alienação de qualquer ativo sobre o qual recaia garantia ou Gravame.

6. ALIENAÇÃO JUDICIAL DAS UPIs

6.1. Inexistência de sucessão de dívidas. As UPIs alienadas nos termos deste Plano estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos art. 60 e 141 da LRF, salvo se expressamente previsto de forma distinta no respectivo Edital UPI em relação aos Créditos regidos pelo presente Plano.

6.1.1. Quaisquer ativos que foram objeto de Gravames ou garantias reais ou fiduciárias apenas poderão compor e ser transferidos às UPIs mediante autorização expressa do respectivo credor detentor da garantia ou Gravame, na forma do §1º do art. 50 da LRF.

6.1.2. Caso não seja obtida a expressa aprovação do credor detentor da

garantia ou Gravame, o ativo será automaticamente excluído da UPI, estando autorizado o credor a tomar todas as medidas legais de execução, inclusive a excussão do bem objeto da garantia ou Gravame.

6.1.3.Verificação dos ativos. A Recuperanda se obriga a franquear acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição das UPIs para que possam verificar o estado dos bens e ativos destinados à UPI de seu interesse.

6.1.4.Auditoria Legal. A Recuperanda obriga-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do Procedimento Competitivo e avaliação das UPIs, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir as UPIs, e tomar as demais medidas suficientes para a realização dos Procedimentos Competitivos.

6.1.4.1. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao *data room* virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

6.1.5. Para fins de composição do valor do preço mínimo a ser ofertado, nos termos da Cláusula 5.1.4. supra, os proponentes poderão utilizar eventuais Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais que detenham contra a Recuperanda, sem deságio, pelo valor relacionado na Lista de Credores.

6.1.6.Procedimentos Competitivos. Os Procedimentos Competitivos para alienação das UPIs serão realizados na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, e deverão ser integralmente concluídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do Plano para alienação das UPIs, conforme detalhado

abaixo (“Procedimentos Competitivos”).

6.1.6.1. A Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação Judicial ou de eventual Cumprimento de Sentença que faça publicar no Diário da Justiça Eletrônico, o Edital UPI comunicando o dia, horário e local de realização do Procedimento Competitivo, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, especificando claramente as disposições para apresentação de propostas, nos termos deste Plano.

6.1.6.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do Procedimento Competitivo, os interessados em adquirir a UPI deverão apresentar a sua proposta em envelope lacrado, entregue ao Administrador Judicial, sendo obrigatória a apresentação de documentação que indique a origem dos recursos para o pagamento do preço, sendo lícito ao proponente utilizar Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais para o pagamento do preço (“Propostas Fechadas”).

6.1.6.3. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital específico, podendo comparecer, para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores.

6.1.6.4. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

6.1.6.5. Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas e havendo empate, o Administrador Judicial facultará aos proponentes que empatarem, a oportunidade de majorar o preço de aquisição, inclusive por lances orais, que deverão sempre observar o incremento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por lance.

6.1.6.6. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada

vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada, que apresentar o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço Mínimo designado para cada UPI, conforme o caso ("Proposta Vencedora").

6.1.6.7. Caso seja apresentada proposta em valor inferior ao Preço Mínimo da respectiva UPI ou não sejam apresentadas propostas para aquisição da UPI, a Recuperanda deverá realizar novos Procedimentos Competitivos a cada 90 (noventa) dias corridos contados da realização do primeiro Procedimento Competitivo, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, prorrogáveis por igual período.

6.1.7. Homologação Judicial. Anteriormente à homologação pelo D. Juízo Recuperacional da proposta vencedora, a Recuperanda deverá obter a autorização expressa dos credores detentores de garantia real sobre os ativos que compõem as UPIs, respeitado o quanto disposto nas cláusulas 5.1.1.1. e 5.1.1.2 deste Plano. Após, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF ("Homologação da Proposta Vencedora").

6.1.7.1. Na hipótese de a Recuperação Judicial já ter sido encerrada no momento da alienação de qualquer uma das UPIs, a Recuperanda deverá realizar a alienação mediante instauração de Cumprimento de Sentença da Homologação do Plano, mantendo-se as características e salvaguardas da alienação judicial das UPIs.

6.1.8. Transferência da UPI. Em até 15 (quinze) dias corridos da Homologação da Proposta Vencedora, a Recuperanda e o adquirente deverão firmar os documentos necessários à transferência dos ativos que compõe a UPI alienada, ("Transferência da UPI").

6.1.9. Contratação de Assessores. A Recuperanda poderá outorgar mandato para os Assessores de M&A, de modo a permitir desde já que estes busquem potenciais investidores interessados em adquirir as UPIs, devendo os Credores indicar nos autos os assessores de seu interesse em até 12

(doze) meses da data da Homologação do Plano

7. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL

7.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Concursal. Sem prejuízo da operação remanescente, a Recuperanda deverá utilizar os recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz para financiar o pagamento dos Credores Concurtais, conforme especificados neste Plano.

7.2. Amortização de credores. O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial seguirá o seguinte racional:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	6.067	6.977	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141
(-) Classe I - Trabalhista	6.067									
(-) Classe II - Garantia Real		5.837								
(-) Classe III - Quirografário		1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119	1.119
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP		22	22	22	22	22	22	22	22	22

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	1.141	1.141	1.141	570	-	-	-	-	-	-
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	1.119	1.119	1.119	559	-	-	-	-	-	-
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	22	22	22	11	-	-	-	-	-	-

7.3. Pagamento dos Credores Trabalhistas. A Recuperanda sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de uma década. Assim, no momento de dificuldade financeira, a Rosalito prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

Carência. não haverá carência.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da Homologação do Plano

e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Limitação. Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pagamento. Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, contados da publicação da decisão que homologar o Plano. Os Créditos Controversos serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito.

Dos Salários. Os créditos devidos de natureza estritamente salarial, notadamente, os salários atrasados, serão pagos no 30º (trigésimo) dia, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.4. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos Credores com Garantia Real, Classe II.

Carência. 12 (doze) meses, contados da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor indicado na Lista de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, independentemente do trânsito em julgado, em 2 (duas) parcelas semestrais e sucessivas, após 12 (doze) meses de carência, contados da data da Homologação do Plano, sendo a primeira parcela devida após 13 (treze) meses contados da data da Homologação do Plano e a segunda devida 19 (dezenove) meses contados da data da Homologação do Plano.

Juros. O valor a ser pago aos Credores com Garantia Real será calculado com base nas condições originalmente contratadas, incluindo juros, correção e demais encargos previstos contratualmente até a data do efetivo pagamento.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.5. Pagamento dos Credores Quirografários. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 70% (setenta por cento).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados com base no valor novado, é dizer, com a redução proposta, a partir da data da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 50 (cinquenta) parcelas trimestrais e sucessivas, após 12 (doze) meses de carência, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido pela Recuperanda, seja a que título for, ressalvadas as garantias prestadas por terceiros, que permanecem integralmente válidas.

7.6. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas De Pequeno Porte. Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

Carência. 12 (doze) meses, contados da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. 70% (setenta por cento de deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados com base no valor novado, é dizer, com a redução proposta, a partir da data da Homologação do Plano e serão

usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 50 (cinquenta) parcelas trimestrais e sucessivas, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7. Pagamento dos Credores Parceiros/Fomentadores. Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da Rosalito, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Rosalito, e desde que formalizada a intenção de figurar como parceiro/fomentador no **e-mail credorparceiro@rosalito.com.br**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da LRF, como segue.

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. Não haverá deságio.

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os

valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 36 (trinta e seis) meses, após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, em pagamentos trimestrais, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os Credores Parceiros/Fomentadores das Classes II, III e IV, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7.1. Da manutenção da Condição. Por interesse do Credor Fomentador e/ou da Rosalito, o Credor Fomentador e/ou a Rosalito poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Rosalito, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, aplicada, no momento em que retomar à condição de credor não fomentador, a carência aplicável aos demais credores não fomentadores.

7.8. PAGAMENTO DOS CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM CRÉDITOS ATÉ 5 MIL REAIS

7.8.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente instituições financeiras que queiram receber o seu crédito, à vista, até o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente

do valor do seu crédito.

7.8.2. Limitação. A disposição constante desta cláusula se aplica apenas e tão somente para as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda e independentemente do valor, que manifestem a intenção de receber o seu crédito até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

7.8.3. Forma de Pagamento. Pagamento do valor, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e respeitado o limite do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação do Plano.

7.8.5. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica totalmente paga e quitada a dívida perante as Instituições Financeiras, ou seja, aquelas devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com créditos devidos pela Recuperanda até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nada mais sendo devido, seja a que título for, ainda que o crédito seja superior aos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.8.6. Formalização. As instituições financeiras que desejarem receber os seus créditos nos termos desta cláusula, deverão formalizar a sua opção pelo recebimento nestes termos diretamente à Recuperanda ou por petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial.

7.9. PAGAMENTO DOS CREDITORES PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA COM CRÉDITOS DE ATÉ CEM MIL REAIS

7.9.1. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e

telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

7.9.2. Carência. 03 (três) meses para início dos pagamentos, contados da data da Homologação do Plano.

7.9.3. Deságio. Não haverá deságio.

7.9.4. Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da Homologação do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

7.9.5. Pagamento. Pagamento do valor integral do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Lista de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 10 (dez) meses, após 03 (três) meses de carência, em parcelas trimestrais, contados da data da Homologação do Plano.

7.9.6. Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores quirografários, Classe III, especificamente prestadores de serviço essenciais de energia elétrica e telefonia, ativos ou inativos, com créditos de até cem mil reais.

8. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA EXTRACONCURSAL E PÓS CONCURSAL

8.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Extraconcursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Extraconcursais/Não Sujeitos à recuperação judicial. Excluindo-se créditos de natureza fiscal, cuja apresentação está relacionada

na cláusula 8.2 infra, o crédito de natureza extraconcursal/pós concursal alcança o valor de R\$ 17.060.937,26, sendo (i) R\$ 5.473.000,00 com instituições financeiras detentoras de garantia de alienação fiduciária; (ii) R\$ 3.279.026,00 em operações de mútuo firmadas no curso da Recuperação Judicial; e (iii) R\$ 8.308.911,66 com fornecedores de bens e serviços no curso da Recuperação Judicial.

8.2. Fonte de Recursos para Pagamento das Fazendas Públicas. O passivo fiscal, materializado em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), é formado por, R\$ 30.550.000,00 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) que se encontram administrativamente controvertidos.. Do valor de R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) estão garantidos por depósitos judiciais. Neste cenário, considerando todo o saldo que não está garantido por depósito judicial, resta controvertido um saldo devedor de aproximadamente R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

Todavia, em que pese o passivo fiscal indicado, é importante ressaltar que a Recuperanda é detentora de créditos tributários que superam os seus débitos, créditos tributários em discussão e que, no melhor cenário, estes alcançam o montante de R\$ 43.100.000,00 (quarenta e três milhões e cem mil reais), os quais serão utilizados para pagamento do passivo fiscal e, na hipótese de serem insuficientes, seja pela sua inexistência, seja por falta de liquidez, deverão ser reforçados pelos recursos obtidos pela Recuperanda como o faturamento decorrente do exercício de sua nova atuação. Referido crédito é composto, no cenário otimista, por R\$ 33,2 de milhões de Funrural; R\$6,1 milhões em outras teses tributárias; e R\$3,8 milhões em ICMS. No cenário conservador, este crédito é composto por: Funrural: R\$4,4 milhões; Outras teses: R\$5,9 milhões; e ICMS no valor de R\$3,8 milhões.

Quanto ao passivo, poderá ser saneado pelos seguintes cenários, otimista ou conservador:

(i) Otimista:

Quitação dos R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) com o crédito de R\$ 43.000.000,00, ocasião em que a Recuperanda ainda seria credora de aproximadamente 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais);

(ii) Cenário conservador:

Pagamento do passivo de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) com créditos federais de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), além de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) com créditos de ICMS. Restaria um saldo devedor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual poderá ser objeto de parcelamento, cujo valor mensal é de aproximadamente R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais).

8.2.1 A Recuperanda, em que pese os cenários descritos acima, **providenciará seus melhores esforços para obtenção da CPEN (certidão positiva com efeito negativo)**, no prazo máximo de 05 dias após a Homologação do Plano.

8.3. Da ausência de prejuízo aos Credores Extraconcursais. A Recuperanda consigna, expressamente, incluindo como parte integrante deste Plano, o **Anexo VI** Laudo Financeiro, com objetivo de demonstrar que a Recuperanda reservou bens, direitos e projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações com os Credores Extraconcursais (incluindo as Fazendas Públicas), e que os valores a serem pagos aos Credores Extraconcursais são superiores àquelas que tais Credores teriam na falência.

Da quitação da dívida Pós-Concursal. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Santa Cruz, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Pós Concursais.

PARTE IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano serão observadas as seguintes regras:

(i) Independente da moeda que venha expressar o endividamento da Rosalito em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos deste Plano.

(ii) Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Homologação do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios, a partir da data em que deveria ter sido realizado o pagamento, se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda. Não será considerado como um evento de descumprimento do Plano ou atraso caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido em razão de atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários. A partir da informação dos dados de forma atrasada por parte do credor, caso ocorrer, os pagamentos então serão realizados com o pagamento da parcela inicial na forma estabelecida nas condições de pagamento deste Plano de acordo com a respectiva Classe do credor, como realizado com todos os demais credores e seguindo então o fluxo de pagamentos estabelecido nos meses subsequentes;

(iii) Os credores deverão encaminhar os seus dados bancários exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: pagamentosrjrosalito@rosalito.com.br

(iv) Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;

(v) Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano implica em quitação total em relação à Recuperanda.

(vi) Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

(vii) Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para os credores.

(viii) Fica ratificado que os Anexos que compuseram as versões anteriores do plano de recuperação judicial e que não foram substituídos neste ato estão revalidados, não sofreram alteração, e são mantidos tal como informados.

9.2. Efeitos da aprovação do plano de recuperação judicial. O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

9.3. Ações judiciais. Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas, exclusivamente em relação à Recuperanda, todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial relativa aos Créditos Concursais, ressalvadas as garantias prestadas por terceiros.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ílquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação do Plano.

9.4. Modificações ao plano de recuperação judicial. Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o Plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados, observadas as regras e quóruns de aprovação da LFR. As alterações do Plano obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

9.5. Compensação. A Recuperanda compensará quaisquer Créditos Concurais com créditos detidos pela Recuperanda contra os respectivos Credores Concurais, desde que líquidos, certos e exigíveis e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano e suas condições de pagamento, ficando eventual saldo estritamente sujeito às demais disposições do presente Plano. A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano independentemente de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

9.6. Protestos. Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

9.7. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que: (i) tenham sido pagas as parcelas dos Credores Trabalhistas, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; e (ii) tenha ocorrido a alienação da UPI Santa Cruz sob supervisão judicial, bem como ao efetivo pagamento do Crédito da Classe II.”

9.8. Comunicação. Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

9.9. Os Créditos sujeitos ao Plano poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos créditos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

9.10. Falência e execução específica. Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste Plano.

9.11. Quitação. Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste Plano, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável

quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda e salvadas as garantias prestadas por terceiros.

9.12. **Garantias de terceiros e coobrigados e garantias fiduciárias.**

Ficam resguardados os direitos dos Credores Concursais e Credores Extraconcursais de (i) execução de seus créditos contra terceiros, garantidores e coobrigados, pelo valor integral de seu crédito; e (ii) excussão de garantias fiduciárias prestadas pela Recuperanda e por terceiros, caso não autorizem a liberação do respectivo bem objeto da garantia para a formação dos ativos das UPIs.

9.13. Foro de eleição. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

JOSE SERGIO
PEGORER:015
61767859

Assinado de forma digital por JOSE SERGIO
PEGORER:01561767859
Dados: 2022.06.28 11:51:45 -03'00'

JOSE ROBERTO
PEGORER:0152
9483840

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
PEGORER:01529483840
Dados: 2022.06.28 11:55:08 -03'00'

PAULO CESAR
PEGORER:015
29484812

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
PEGORER:01529484812
Dados: 2022.06.28 11:56:25 -03'00'

PEDRO CELSO
PEGORER:82448493804

Assinado de forma digital por PEDRO CELSO
PEGORER:82448493804
Dados: 2022.06.28 11:56:47 -03'00'

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial